



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 161/2024 ANO XV Divulgação: sexta-feira, 30 de agosto de 2024 Publicação: segunda-feira, 02 de setembro de 2024
Desembargador Jadir Silva Desembargador James Ferreira Santos Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovani Viana Mendes
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 23/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ 02.558.157/0001-62.
Objeto: Rescisão do Contrato nº 23/2019 firmado entre as partes em 18/10/2019, nos termos previstos na Cláusula Primeira, item 1.2. do 5º Termo Aditivo ao Contrato.
Valor total anual estimado: R\$ 5.662,08 (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos)
Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "04", fonte de recursos "10", procedência "1".
Vigência do termo de rescisão: 20/06/2024 a 20/08/2024
Assinatura: Belo Horizonte, 30 de agosto de 2024.

PORTARIA N. 1.644, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no item 18.6, alínea "b", do Edital n. 1/2021 do Concurso Público para provimento de cargos vagos de Oficial Judiciário e Analista Judiciário e para formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação constante da Portaria n. 1.641, publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe de 23/08/2024, da candidata a seguir relacionada, em virtude da sua renúncia ao direito de posse no cargo.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Oficial Judiciário / Oficial Judiciário / D
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P84 / PJ-28
NOME: Yasmin Teixeira Souza
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PORTARIA N. 1.645, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 24.896, de 17 de julho de 2024, que criou dez cargos de Oficial Judiciário no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma do item 6.15 do Edital n. 01/2021, a candidata abaixo relacionada, habilitada em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada no DJMe de 15/03/2022, para exercer, em caráter efetivo, as funções do cargo a seguir, indicado por sua especialidade, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I da Lei n. 23.755, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Oficial Judiciário / Oficial Judiciário / D
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P84 / PJ-28
NOME: Flavia Gloria Marelli
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000180-58.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000118-80.2021.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Wemerson Evangelista (1)

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro (a/s) (1)

Embargados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Felipe Bruno Lopes (2)

Gustavo Coelho Vaz (3)

Advogado(a/s): Wilson Hallak Rocha (Madep 0642) – Defensor Público (2)

Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642) e outro(a/s) (3)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento ao recurso do Ministério Público, para manter a sentença absolutória que absolveu o Maj PM Gustavo Coelho Vaz e o Cap PM Felipe Bruno Lopes do crime de falso testemunho, previsto no art. 334 do CPM, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao recurso ministerial.

Acordam, ainda, por maioria, em dar provimento aos embargos infringentes opostos pela defesa do Cb PM Wemerson Evangelista, para manter a sentença que o absolveu do crime previsto no art. 209, § 2º (lesão corporal grave), do CPM, com os fundamentos do art. 439, alínea "d", do CPPM, sendo vencidos os desembargadores Fernando Galvão da Rocha e Fernando Armando Ribeiro, que negaram provimento aos embargos interpostos pelo Cb PM Wemerson Evangelista.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE INTERPOSTOS PELA DEFESA – APELAÇÃO – LESÃO CORPORAL – ART. 209, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – MANTIDA A ABSOLVIÇÃO – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – LEGÍTIMA DEFESA – ART. 42, II, DO CPM – CONFIGURADA – FUNDAMENTO DO ART. 439, “D”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – RECURSO IMPROVIDO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – APELAÇÃO – FALSO TESTEMUNHO – ART. 346 DO CPM – MANTIDA A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU – RESPALDO DO ART. 439, “A”, PRIMEIRA PARTE, DO CPPM.

- Resta configurada a legítima defesa se a prova dos autos demonstra que o réu usou dos meios necessários e proporcionais com o objetivo de preservar a sua integridade física.

- Não se configura o crime de falso testemunho se a palavra dos acusados está em consonância com a palavra das demais testemunhas ouvidas no processo e sem oposição no acervo probatório carreado aos autos.

(Desembargador James Ferreira Santos, relator)

V.V. – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE INTERPOSTOS PELA DEFESA – APELAÇÃO – LESÃO CORPORAL – ART. 209, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE EVIDENCIA A DESNECESSIDADE DE DISPARO DA ARMA DE FOGO – INOBSERVÂNCIA DAS TÉCNICAS PRECONIZADAS PELA CORPORACÃO MILITAR – DECISÃO CONDENATÓRIA QUE DEVE SER MANTIDA – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – LEGÍTIMA DEFESA – NÃO CONFIGURADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – APELAÇÃO – FALSO TESTEMUNHO – ART. 346 DO CPM – AFIRMAÇÃO QUE NÃO CONDIZ COM OS FATOS COMPROVADOS PELO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS – REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU – PROVIMENTO DO RECURSO.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000120-51.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 0169125-39.2010.8.13.0628/TJMG

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Zenaldo Pereira Damasceno

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente representação, para decretar a perda da graduação do representado e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL – CONDENAÇÃO – TRÂNSITO EM JULGADO – REPROVABILIDADE DO CRIME PRATICADO – INCOMPATIBILIDADE DE PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA CORPORACÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – EXCLUSÃO.

- A condenação do representado, transitada em julgado, a pena de 8 (oito) anos, como incurso nas sanções do art. 217-A do Código Penal, demonstra a sua incompatibilidade para permanência nas fileiras da Corporação.

- Representação julgada procedente para decretar a perda da graduação do representado e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo